



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 064/2022

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado: **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **AGENDA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.591.950/0001-08, localizada na Rua Boaventura, nº 1431, APT 706, Bairro Liberdade, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-310, telefone: (31) 99407-6034, e-mail: producoesagenda@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor **THIAGO ESPIRITO SANTO DE PAULA**, portador do R.G. nº 86481731 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 064.268.829-09, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato o “**CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO GOSPEL DO CANTOR ISRAEL SALAZAR QUE SE APRESENTARÁ NO 34º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**” que é parte integrante da respectiva **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2022**.

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global dos serviços, ora executados, será de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**.

5.1.1 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis sequente a prestação dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

5.2 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco S.A – 237, Ag. n° 2268, Conta corrente n° 0015319-2, em nome de AGENDA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ n° 21.591.950/0001-08.

5.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

5.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

5.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.8 - A seu **critério**, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

6 – DOS SERVIÇOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo, conforme planilha que segue:

Item	TCE	Descrição	UND FORN	UND MED	QTD	Valor	Total
377071	219635-2	SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DO CANTOR GOSPEL ISRAEL SALAZAR DE LUNA FREIRE PARA SHOW NO EVENTO NOITE GOSPEL EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA ADMINISTRATIVA DE MATUPÁ/MT.	UNIDADE	UNIDADE	1	50.000,00	50.000,00
Total Geral >>>>>>>>>>							50.000,00

7 – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhará para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato à conta das seguintes rubricas orçamentárias e serão oriundas de Recursos Próprios do Município:

Código Geral: 15.004.13.392.0017.2.0138 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS, COMO: ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO, SHOW DE TALENTOS, NOITE GOSPEL, FEST DE GASTRONOMIA DOS MIGRANTES, CONCURSO DE BELEZA, MISS MATUPÁ, E OUTROS EVENTOS CULTURAIS – 3.3.90.39.00 – PESSOA JURIDICA - FONTE 2.5.00.000000 – R\$ 50.000,00

9 – PRAZOS

9.1 – A apresentação será no Lago IV – Concha Acústica do Município de Matupá/MT no dia 24/06/2022, sendo que o horário do show são:

- Dia 24/06/2022 – COM INICIO AS 20:00 HORAS E COM DUAS HORAS DE DURAÇÃO.

9.2 - A Vigência do presente contrato é até **31/07/2022**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Entregar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

10.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos serviços/show de sua responsabilidade;

10.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.3 - A falta do SHOW que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada por nenhum motivo, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste Processo de Inexigibilidade e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.4 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

10.5 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.6 - Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

10.7 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

10.8 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.9 – Entregar os produtos/serviços, conforme estipulado neste Processo de Inexigibilidade e de acordo com a proposta apresentada;

10.10 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

10.11 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços fornecidos;

10.12 - A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

10.13 - No valor previsto na descrição do objeto estão inclusas as despesas com transporte, montagem, desmontagem de aparelhos da banda, alimentação e hospedagem dos componentes da banda e da equipe técnica de montagem e desmontagem;

10.14 - A banda e cantores deverão realizar o Show ao vivo, estando permanentemente proibido a apresentação através de playback;

10.15 – A segurança da equipe de assistência e músicos da Banda e de total responsabilidade do Contratado;

10.16 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

10.17 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato;

10.18 - Não substituir, em hipótese alguma, os artistas ora contratados, estando todos os presentes;

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Processo de Inexigibilidade;

11.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste contrato;

11.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.6 - Disponibilizar o som, palco, iluminação e demais equipamentos e aparelhos que for necessária para a apresentação do show;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

11.7 - É dever da CONTRATANTE providenciar, por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 40 % (quarenta por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8666/93;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

13.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 40 % (quarenta por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

13.3 - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 – RESCISÃO

15.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 – em caso de agravamento em decorrência da pandemia de Covid-19 que possa vir gerar o cancelamento do evento;

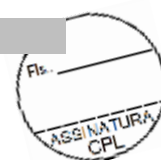
15.1.1.9 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec.de Indústria Comércio Tur. Cult. e Lazer	José Sales de Souza Luna	10658/2021

17 – DA PUBLICAÇÃO





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

17-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE

18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 18 de abril de 2022.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

AGENDA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ sob o nº. 21.591.950/0001-08
THIAGO ESPIRITO SANTO DE PAULA
CPF nº. 064.268.829-09
Contratada

TESTEMUNHAS:

MARYLAINE DE LIMA SANTANA
CPF: 832.196.681-00

MÁRCIA MARIA TEIXEIRA
CPF nº 813.433.701-59





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **AGENDA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.591.950/0001-08, localizada na Rua Boaventura, nº 1431, APT 706, Bairro Liberdade, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-310, telefone: (31) 99407-6034, e-mail: producoesagenda@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor **THIAGO ESPIRITO SANTO DE PAULA**, portador do R.G. nº 86481731 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 064.268.829-09, o início dos serviços solicitados na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2022**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO GOSPEL DO CANTOR ISRAEL SALAZAR QUE SE APRESENTARÁ NO 34º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ” que é parte integrante da respectiva **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2022**.

Do prazo de início e término do serviço: Conforme estipulado no contrato.

Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 15.004.13.392.0017.2.0138 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS, COMO: ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO, SHOW DE TALENTOS, NOITE GOSPEL, FEST DE GASTRONOMIA DOS MIGRANTES, CONCURSO DE BELEZA, MISS MATUPÁ, E OUTROS EVENTOS CULTURAIS – 3.3.90.39.00 – PESSOA JURIDICA - FONTE 2.5.00.00000000 – R\$ 50.000,00

Atenciosamente,

Matupá/MT, 18 de abril de 2022.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

Recebido em: ____/____/____

AGENDA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ sob o nº. 21.591.950/0001-08
THIAGO ESPIRITO SANTO DE PAULA
CPF nº. 064.268.829-09
Contratada

